Associação Prudentina de Prevenção a AIDS
Av: Manoel Goulat, 3.261 Tel (18) 3221-5942 CEP 19060-000 Pres.Prudente-SP
CNPJ 67.662.536/0001-43 - e-mail: appaprudente@recriaprudente.org.br

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO À AIDS - APPA

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. nº 00939 6

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Artigo 1º** - A Associação Prudentina de Prevenção à AIDS, doravante designada pela sigla "APPA", fundada em 28 de setembro de 1.992, é uma associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e de saúde. A APPA terá duração por tempo indeterminado, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - A APPA tem sede à Avenida Manoel Goulart nº 3.261, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em imóvel cedido pelo Poder Público Municipal pelo prazo de 40 (quarenta) anos a partir de 12 de dezembro de 2014, de acordo com a Lei Municipal nº 8.720/2014.

**Parágrafo Segundo** - A APPA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos sociais que determinaram a sua constituição.

**Artigo 2º** - A APPA tem por finalidade a constituição de um Centro de Convivência cuja atuação acontece em duas frentes de trabalho: a) Promoção da qualidade de vida, cidadania, (re)inserção socioeconômica de pessoas **com HIV/AIDS** e, b) Constituição de um espaço de socialização e participação individual e familiar de pessoas **sem HIV/AIDS** em situação de vulnerabilidade social através de oficinas que despertem a convivência social e o desenvolvimento comunitário. Para tal atuação com as PVHAs (Pessoas Vivendo com HIV/AIDS) a APPA obedecerá aos seguintes princípios:

I – Colaboração e busca pelo estabelecimento de uma política eficiente de saúde pública ligada ao HIV/AIDS, no Município de Presidente Prudente.

II - Lutar legalmente contra a discriminação e contra comportamentos lesivos aos direitos humanos dos pacientes de HIV/AIDS.

III - Informar, orientar e sensibilizar a comunidade em relação à infecção e disseminação do HIV/AIDS.

IV – Prestar assistência social às PVHAs, através de ações que possibilitem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

V - Atuar em parceria com o Poder Público Municipal através do Programa DST/AIDS, nas ações de sensibilização e prevenção do HIV/AIDS.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. nº SEM ENDOSSO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart 386

VI – Atuar como Centro de Convivência e Ambulatorial (atendimento psicológico), proporcionando condições para o desenvolvimento global da pessoa vivendo com HIV/AIDS, em relação à adesão ao tratamento, condição social, psíquica, econômica, para subsidiá-los nos seus direitos como cidadãos.

VII – Apoiar e prestigiar as demais Associações que tenham os mesmos fins sociais no Movimento de Luta Contra a Aids.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. nº DD9396

**Artigo 3º** - No atendimento às Pessoas Sem HIV, e atendendo às prerrogativas da Resolução CNAS nº 130, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), bem como posteriormente à aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizados por nível de complexidade do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) a APPA poderá atuar ofertando serviços, programas e projetos para a comunidade em geral. Para tal atuação, a APPA obedecerá aos seguintes princípios:

I - Desenvolvimento de ações de prevenção e promoção à saúde e de combate ao HIV/AIDS, estimulando o adolescente/jovem em práticas educativas através de educação sexual, sensibilizando-o para a importância de pensar o futuro e fazer escolhas.

II - Promoção, prevenção e acompanhamento da sexualidade na adolescência.

III - Auxílio no desenvolvimento de ações de linha participativa, visando à formação para a vida no seu processo de construção individual e coletiva.

IV - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

V - Despertar o protagonismo juvenil por meio de atividades que os estimulem a atuarem como sujeitos transformadores da realidade.

VI - Disponibilizar ações através do aprendizado que propicie o exercício e a construção do seu projeto de vida.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de suas finalidades, a APPA poderá individualmente ou em parceria com os Órgãos Gestores Municipal, Estadual e Federal promover, colaborar, coordenar ou executar projetos, ações e serviços na área de assistência social e saúde.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a APPA atuará por meio de execução de um Plano de Trabalho Anual descrevendo a consecução de seus objetivos em todas as ações e serviços a realizar, sejam na área da saúde ou na da assistência social.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP
SEM PRAZO
Microf. nº 009397

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

**Artigo 5º** - A APPA deverá promover reuniões, seminários, edição de folhetos, cartilhas, folders e outras publicações, direcionados a informar e sensibilizar a população em geral sobre as medidas preventivas de combate à AIDS.

**Artigo 6º** - O atual Regimento Interno, datado de 3 de abril de 2006, será submetido à Assembleia Geral que disciplinará e aprovará o conjunto de ações a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos neste Estatuto.

**Artigo 7º** - No desenvolvimento de suas atividades a APPA não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, condição social, sexo, credo religioso ou político.

**Parágrafo Primeiro** - A APPA aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** - A APPA presta serviços gratuitos, permanentes e diretos ao público, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.

**Parágrafo Terceiro** - A APPA aplica as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que está vinculada.

**Parágrafo Quarto** - A APPA se proverá das receitas de suas atividades assim como de doações, promoções, mensalidades e contribuições para sua manutenção, visando a assegurar as seguintes garantias:

I - A execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado e que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

II - A gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

III - A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (Conforme art. 9°, § 6º, IV - Lei 13.204/2015).

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009397
SEM EFEITO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

## CAPÍTULO II

## DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO:

**Artigo 8º** - As fontes de recursos da APPA serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como, por donativos in natura ou em espécie, legado, subvenções, doações, auxílios oficiais e quaisquer outros proventos e/ou auxílios recebidos, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento dos fins sociais da APPA.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da APPA é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

**Artigo 9°** - A APPA será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Extinta a APPA, pagas e cumpridas todas as suas obrigações e compromissos, o remanescente de seus bens, se houver, reverter-se-á para outra associação filantrópica, sem fins econômicos, registrada no Conselho Municipal de Saúde ou da Assistência Social de Presidente Prudente (SP), a juízo da Assembleia que determinou o encerramento de suas atividades.

**Artigo 10** - A escrituração da APPA será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Conforme art. 33, IV da Lei 13.204/2015).

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. nº 009396

## CAPÍTULO III

## DOS ASSOCIADOS:

**Artigo 11** - A APPA será constituída por um número ilimitado de associados, constituídos pelas seguintes categorias:

I - Fundadores: Os que compuseram a ata de fundação da APPA.

II - Contribuintes: Os que se propõem a contribuir regularmente com valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva.

III - Honorários: Os que se distinguirem como beneméritos relevantes, a juízo da Diretoria.

IV - Voluntários: Quaisquer pessoas que queiram contribuir voluntariamente com serviços para a APPA e que assinarem o Contrato de Voluntariado.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

**Artigo 12 -** Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis, desde que preencham as seguintes condições:

I - Ser idôneo.

II - Não exercer nenhuma função ou atividade com vínculo empregatício direta ou indiretamente de modo a obter vantagem de ordem patrimonial.

**Parágrafo Primeiro -** Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo Segundo -** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos e ações da APPA.

**Parágrafo Terceiro -** A qualidade de associado é intransmissível, salvo disposição expressa da Assembleia Geral.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

**Artigo 13 -** São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto.

II - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

III – Requerer, observado o art. 20, III, convocação de AssembleiaGeral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra mas sem direito a voto.

V - Apresentar à Assembleia Geral ideias e sugestões, temas para a discussão, teses e assuntos de interesse comum.

VI - Participar de todos os eventos organizados pela APPA.

**Parágrafo Primeiro -** Os associados honorários e voluntários não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

**Parágrafo Segundo -** Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com as obrigações sociais.

**Artigo 14 -** Constituem deveres dos associados:

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da APPA no Município.

II - Defender, por atos, palavras e comportamento, o bom nome da APPA.

III - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como as determinações emanadas da Diretoria ou as deliberações das Assembleias Gerais.

IV – Participar, sempre que possível, de todas as reuniões para as quais forem convocados.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386

V - Desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados.

VI - Prestar à APPA, gratuitamente, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, respeitando sempre suas disponibilidades.

**Artigo 15 -** A exclusão dos associados é admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único -** Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária a qual deverá reunir-se em até sessenta dias da data do recurso.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

## CAPÍTULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO:

**Artigo 16 -** A APPA se compõe dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria Executiva.

III - Conselho Fiscal.

**Artigo 17 -** As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, participações ou parcelas de seu patrimônio, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO V

## DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**Artigo 18 -** As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Segundo -** Para participar das Assembleias, os associados deverão ter sido admitidos pelo menos 6 (seis) meses antes, e não ter nenhum impedimento com a APPA.

**Artigo 19 -** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, nos meses de dezembro de cada ano, conforme convocação do Presidente, para:

I - Aprovar a proposta de Plano Anual de Atividades Sociais, para o exercício seguinte, submetida pela Diretoria.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386

II - Apreciar o Relatório Anual de Atividades – do corrente ano -da Diretoria.

III - Discutir e homologar as contas e o Balanço previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

I - Pela Diretoria Executiva.

II - Pelo Conselho Fiscal.

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada sempre que os interesses da APPA exigirem o pronunciamento dos associados, tais como:

I - Alteração do estatuto.

II- Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados.

III - Alienação de bens imóveis da APPA.

IV - Destituição de diretor e conselheiro.

V - Dissolução da APPA e a destinação do seu patrimônio.

VI - Qualquer outro motivo considerado relevante pela Diretoria Executiva e que esteja acima de sua alçada decisória.

**Artigo 22** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e afixado na sede da APPA em local de fácil acesso à população.

**Parágrafo Primeiro** - Para que seja instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, deverão estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não haver o quorum necessário em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação, que se dará 30 minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados aptos a votar. Para a alteração de Estatuto ou destituição de membro da Diretoria ou do Conselho, aprova-se a medida com votos favoráveis de dois terços dos presentes; para os demais casos, aprova-se a medida com votos favoráveis da maioria simples dos presentes.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

**Associação Prudentina de Prevenção a AIDS**

Av: Manoel Goulat, 3.261 Tel (18) 3221-5942 CEP 19060-000 Pres.Prudente-SP
CNPJ 67.662.536/0001-43 - e-mail: appaprudente@recriaprudente.org.br

## CAPÍTULO VI

## DA DIRETORIA EXECUTIVA:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

**Artigo 23** - A Diretoria Executiva da APPA será constituída por:

I – Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Primeiro Diretor Secretário.

IV - Segundo Diretor Secretário.

V - Primeiro Diretor Financeiro.

VI - Segundo Diretor Financeiro.

**Artigo 24** - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição, por igual período.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o Plano Anual de Atividades Sociais para o exercício subsequente.

II – Implementar e executar o Plano de Atividades Sociais, aprovado pela Assembleia Geral.

III - Promover campanhas para arrecadar fundos.

IV - Adquirir bens e alienar bens móveis.

V - Receber doações.

VI – Propor alterações no Regimento Interno.

VII - Contrair empréstimos junto das instituições financeiras, quando necessário.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente:

I - Representar a APPA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - Dirigir e orientar todas as atividades da APPA.

VI - Contratar e demitir funcionários.

VII – Assinar a emissão de cheques juntamente com o Primeiro Diretor Financeiro, ou, na falta deste, com o Segundo Diretor Financeiro.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 380

VIII – Contratar serviços de assessorias contábeis e jurídicas.

IX - Exercer as demais funções inerentes ao seu cargo (zelar, promover, supervisionar).

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos bem como assinar a emissão de cheques juntamente com o Primeiro Diretor Financeiro, ou na sua falta, com o Segundo Diretor Financeiro;

b) de um modo geral, colaborar com a sua administração;

c) em caso de renúncia, destituição ou morte do titular, assumir o mandato até o seu término.

**Artigo 27** - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas.

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade, com anuência do Presidente.

III - Elaborar os Relatórios das Atividades da APPA, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

IV - Assinar as correspondências emitidas e atender às correspondências recebidas.

V - Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

VI - Ler, nas reuniões, as atas anteriores e as correspondências recebidas e expedidas.

VII - Organizar e controlar os serviços de arquivos e fichários da Secretaria.

**Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Diretor Secretário:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. nº 009396

a) substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) prestar, de um modo geral, a sua colaboração;

c) em caso de renúncia, destituição ou morte do titular, assumir o mandato até seu término.

**Artigo 28** - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da APPA.

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da APPA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, assinando cheques em conjunto com o Presidente, ou na sua ausência, com o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

a) substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos bem como assinar a emissão de cheques juntamente com o Presidente, ou na sua falta, com o Vice-Presidente;

b) auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro, no desempenho de suas funções;

c) em caso de renúncia, destituição ou morte do titular, assumir o mandato até seu término.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 00 3396

## CAPÍTULO VII

## DO CONSELHO FISCAL:

**Artigo 29 -** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único -** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Artigo 30 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano de Trabalho, no que se refere à aplicação de recursos.

II - Requisitar ao Primeiro Diretor Financeiro, e na sua ausência, ao Segundo Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APPA.

III - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

V – Examinar, a qualquer tempo, a pedido, os livros e documentos da Diretoria Executiva.

VI - Apreciar o Balanço anual, manifestando-se no prazo máximo 10 (dez) dias e antes da convocação de Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação por parte da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - No caso de impedimento e/ou substituição de qualquer membro efetivo do Conselho, a Diretoria Executiva, juntamente com os demais Conselheiros, tomará as devidas providências.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ELEIÇÕES:

**Artigo 31 -** De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro -** Os candidatos para o processo eleitoral deverão ser cidadãos brasileiros, no gozo de seus direitos políticos e eleitorais, que apresentem reputação ilibada e ter pelo menos 6 (seis) meses de efetiva associação aos quadros da APPA. Deverão apresentar, devidamente protocolizado na secretaria da APPA, a

1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart 386

chapa contendo os nomes, números das cédulas de identidade, números de cadastros no CPF, endereços, telefones, datas de nascimento, demais qualificações e os cargos postulados de cada candidato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo -** As chapas registradas deverão ser afixadas no quadro de avisos da APPA, durante os 2 (dois) dias antecedentes à realização da Assembleia Geral.

**Artigo 32 -** A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de associados.

**Artigo 33 -** O Presidente da Assembleia designará uma Comissão Escrutinadora, composta de três sócios da APPA, para colher os votos e proceder à apuração da votação. A proclamação oficial dos candidatos eleitos far-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da mesa.

I - O exercício efetivo do mandato terá início em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente e duração de 2 (dois) anos.

II - A posse dos membros eleitos realizar-se-á no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 34 -** O sufrágio é universal, direto e secreto. Na apuração, prevalecerá o princípio majoritário. Será permitida a votação por aclamação, quando se tiver chapa única.

**Artigo 35 -** É vetado em qualquer hipótese o voto por representação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. nº 009396

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 36** – Este Estatuto poderá ser alterado, mediante proposta ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – Para esse fim, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de dez dias úteis, com quorum de associados na forma estabelecida no art. 22, parágrafos primeiro e segundo."

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulat

**Artigo 37 -** Os casos omissos ou não previstos no presente Estatuto deverão ser decididos por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, ou se esta julgar necessário, pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

**Artigo 38 -** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 (doze) de dezembro de dois mil e dezesseis e entrará em vigor depois de lavrado o registro no 2° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Presidente Prudente ficando revogadas as disposições anteriores em contrário, principalmente o Estatuto Social datado de dois de março de dois mil e cinco. A Diretoria Executiva deverá providenciar a sua divulgação a quem de direito.

**Presidente Prudente (SP), 12 de Dezembro de 2016.**

1.º TABELIÃO DE NOTAS

**José Luiz Zampieri**
**Presidente**
**CPF: 203.039.399-15**

1.º TABELIÃO DE NOTAS

**Marcos Ricardo Domingues**
**Secretário**
**CPF: 129.904.468-46**

**Vinícius Teixeira Pereira**
**Advogado - OAB/SP – 285.497**
**CPF: 310.979.818-27**

1º TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL GOULART, 388 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19010-270 - FONE: (18) 3221-3365
TABELIÃO: BEL. NELSON MARQUEZI
Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE LUIZ ZAMPIERI, MARCOS RICARDO DOMINGUES. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 16 de dezembro de 2016 12:25:40.
Em test.
seg 4954495050484954950505352 56-Un. R$ 5,42 Total:R$ 10,84
ELIZA CALIXTO MODESTO MARCELLO - ESCREVENTE
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"
COLÉGIO NOTARIAL

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Av. Coronel José Soares Marcondes, Vila Euclides Cep: 19013-050 PRESIDENTE PRUDENTE - SP
FONES: (18) 3223-2223 / 3223-2297 Tabelião: Fernando Domingos Carvalho Basso
Reconheco por semelhança a firma de VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA, em documento sem valor economico, e dou fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 12/2016. Em test.
Cód. seg.: 4957495 ... 544948494853 53 MIRON VITOR ZANONI MASTELINI
** Valido somente com o selo de autenticidade **

3.º TABELIÃO DE NOTAS Presidente Prudente - SP
Miron Vitor Z. Mastelini
Escrevente Autorizado

**Associação Prudentina de Prevenção a AIDS**

APPA

Av: Manoel Goulart, 3.261 Tel (18) 3221-5942 CEP 19060-000 Pres.Prudente-SP
CNPJ 67.662.536/0001-43 - e-mail: appaprudente@recriaprudente.org.br

RC Rede Criança Prudente

**<u>189ª Ata de Reunião Extraordinária</u>** da Associação Prudentina de Prevenção à AIDS – APPA, realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, com início às vinte horas e vinte e cinco minutos, em sua sede localizada a Avenida Manoel Goulart, 3261, Jardim das Rosas, nesta cidade, **COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES ESTATUTÁRIAS**. Iniciou-se a reunião com a palavra do Presidente informando sobre as adequações necessárias que o Estatuto Social deveria seguir. Assim sendo o Segundo Secretário Osvaldo Minoru Itano, realizou uma breve explanação lembrando a todos que com a promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 – Marco Regulatório das ONGs, as Entidades Sociais, que tem interesse em estabelecer convênios com órgãos públicos, deverão adequar os seus Estatutos Sociais. Lembrou ainda que toda construção das adequações do Estatuto foi realizada em conjunto com membros da Diretoria atual e colaboradores externos, além da Coordenação Técnica Administrativa da Appa representada pela Sra. Carla Regiane Diana. O Segundo Secretário também destacou que por fim o Estatuto foi analisado pelo Advogado Vinicius Teixeira Pereira – OAB/SP 285.497 com base nas adequações que deveriam ser inseridas. O Presidente, por sua vez, fez uso da palavra relatando aos demais membros que esteve em contato com demais Instituições, onde as mesmas também estão realizando suas adequações. Em seguida, pede-se aos membros que se posicionem em relação às adequações caso alguém ainda tenha dúvidas, e todos por unanimidade relatam estar de acordo com as adequações realizadas, ficando assim o **ESTATUTO SOCIAL APROVADO**. Finalizando a reunião o Presidente retoma a fala agradecendo a todos colaboradores da sua gestão e demais membros, bem como aproveitou para enaltecer a participação de todos nesta gestão que se encerra. Parabenizou ainda a todos pelo trabalho realizado e frisou a mudança e o crescimento da Instituição, a dedicação de todos envolvidos e equipe técnica, para que esse resultado fosse possível e alcançado. Assim sendo, o Estatuto foi impresso e assinado por todos os presentes. Sem nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião às vinte horas e quarenta e cinco minutos. Eu Osvaldo Minoru Itano – segundo secretário – lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.

2º TABELIÃO DE NOTAS

Osvaldo Minoru Itano ______________________

Jose Luiz Zampieri- Presidente ______________________

1.º TABELIÃO DE NOTAS "REC. DE FIRMA NO VERSO"

1.º TABELIÃO DE NOTAS

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009396

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Bel. Valter Justo - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: OSVALDO MINORU ITANO, Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 16/12/2016.
Em Testº da verdade. TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES
Valido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA 1

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Tel: (18) 3221-1666 - Pres. Prudente - SP.
Taise Yoshie Isogai Guedes
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-EST. SÃO PAULO

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.396
Averbado sob n. 43 em frente ao Registro
n. 840 Nesta data: 20/12/2016

Selos pagos por verba

| | |
|---|---|
| OFICIAL | 124,17 |
| ESTADO | 35,27 |
| IPESP | 18,22 |
| SINOREG | 6,54 |
| TRIB.JUSTICA | 8,50 |
| A.R. / DILIG. | 0,00 |
| ISS / MP | 6,20 / 5,97 |
| TOTAL | 204,87 |

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS
Oficial
BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS
Oficial Substituto
BEL. SERGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE EST. SÃO PAULO

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.396
Averbado sob n. 43 em frente ao Registro
n. 840 Nesta data: 20/12/2016

| Selos pagos por verba | |
|---|---|
| OFICIAL | 124,17 |
| ESTADO | 35,27 |
| IPESP | 18,22 |
| SINOREG | 6,54 |
| TRIB.JUSTICA | 8,50 |
| A.R. / DILIG. | 0,00 |
| ISS / MP | 6,20 / 5,97 |
| TOTAL | 204,87 |

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS
Oficial
BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS
Oficial Substituto
BEL. SERGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI
Escrevente Autorizado

1º TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL GOULART, 386 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19010-270 - FONE: (18) 3221-3365
TABELIÃO: BEL. NELSON MARQUEZI

Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE LUIZ ZANFIERI. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 16 de dezembro de 2016 12:26:40.
Em test. da verdade
seq 495449505040495449505055248 Un. R$ 5,42 Total:R$ 5,42
ELIZA CALIXTO MODESTO BARCELLO - ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"

...Barcello
...zada
... SP.

0811AA0788702